



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1593

Recife - Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.417/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.418/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de dezembro de 2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/12/2024 a 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.419/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de dezembro de 2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, dispensando-a das suas atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 10/12/2024 a 19/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.420/2024**Recife, 14 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de dezembro de 2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, em razão das férias do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.421/2024**Recife, 14 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.422/2024**Recife, 14 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria

de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de dezembro de 2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em razão das férias da Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, dispensando-a do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 02/12/2024 a 11/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.423/2024**Recife, 14 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de dezembro de 2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/12/2024 a 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felonon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.424/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de dezembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 19º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 05/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Alda Virgínia de Moura, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 05/12/2024 a 19/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 05/12/2024 a 19/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.425/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.426/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/12/2024 a 20/12/2024, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.427/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, em razão das férias da Dra. Ana Jaqueline Barbosa Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.428/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e a Dra. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, em razão das férias da Dra. Ana Joemia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.429/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias do Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.430/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.431/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 6º e de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.432/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.433/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.434/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.435/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Atribuir-lhe, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.436/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento eletrônico n.º 487217/2024, bem como, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar os períodos de concessão de licença-prêmio do Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula n.º 187.954-5, conforme quadro anexo.

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pelo Promotor de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios.

III – Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 5º quinquênio, completado em 29/07/2012, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 6º quinquênio, completado em 28/07/2017, e 03 meses de licença-prêmio referentes ao 7º quinquênio, completado em 27/07/2022, ao Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula n.º 187.954-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.437/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico n.º 490214/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 16/09/2013, ao Dr. SAMUEL FARIAS, matrícula n.º 190.753-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.438/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, os termos do Processo Sei n.º 19.20.0222.0027575/2024-39;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, o servidor extraquadro MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS, matrícula nº 189.942-2, à Polícia Militar de Pernambuco;

I – Esta Portaria retroagirá ao dia 09/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.439/2024

Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, os termos do Processo Sei nº 19.20.0413.0023577/2024-69;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a servidora extraquadro JANELÚCIA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 188.300-3, à Prefeitura Municipal de Cachoeirinha;

I – Esta Portaria retroagirá ao dia 24/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 329/2024

Recife, 14 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 493180/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 488869/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 52 (cinquenta e dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 29/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486714/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões

realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 487067/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 492966/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493058/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493060/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493062/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493076/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493078/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493090/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493109/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493110/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493133/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26, 27 e 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493155/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e

arquivar.

Número protocolo: 493156/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493159/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492997/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492930/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias fracionadas da requerente, programadas para novembro/24, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/08/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487957/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: Considerando a manutenção da condição de lactante pela requerente, conforme documentação médica acostada e manifestação da CMGP/DEMAs quanto à sua regularidade, defiro o pedido de renovação das condições especiais de trabalho, nos termos esboçados nos Requerimentos eletrônicos nºs. 473198/2024 e 478456/2024 e de acordo com o posicionamento firmado pela CGMP, por novo período de 90 (noventa) dias, diante da necessidade de aleitamento materno pela criança. À CGMP para conhecimento e, em seguida, à CMGP para registro e controle.

Número protocolo: 489588/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros 10 (dez) dias, no período de 20 a 29/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488193/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/24, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 13 a 22/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493096/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/11/2024
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493219/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/11/2024
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e após à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493142/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/11/2024
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias fracionadas do requerente (2024.1 e 2024.2), programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493212/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/11/2024
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493213/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/11/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492511/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/11/2024
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/02 a 04/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 03 a 12/02/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/09/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493185/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/11/2024
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492970/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/11/2024
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada e impeditivo eleitoral, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 03 a 12/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 330/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0387.0027730/2024-72
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0766.0027337/2024-51
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.872,92, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 09/2023, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Natal - RN, no período de 27 a 29/11/2024, com saída no dia 27 e retorno no em 29/11/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0266.0027370/2024-64

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/11/2024

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.872,92, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e Juventude, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Natal - RN, no período de 27 a 29/11/2024, com saída no dia 27 e retorno no em 29/11/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0027619/2024-03

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/11/2024

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.116,94, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 011/2024, a se realizar em Itambé, Condado, Itaquitinga, Nazaré da Mata e Tracunhaém/PE, nos dias 18 e 19/11/2024, com saída no dia 17 e retorno em 19/11/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0027738/2024-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/11/2024

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. NORMA DA MOTA SALES LIMA, Assessora da Corregedoria - Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12/2024 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0027621/2024-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/11/2024

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Assessora da Corregedoria - Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 011/2024, a se realizar em Itambé, Condado, Itaquitinga, Nazaré da Mata e Tracunhaém/PE, nos dias 18 e 19/11/2024, com saída no dia 17 e retorno em 19/11/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0027740/2024-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/11/2024

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da Corregedoria - Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 16ª SESSÃO ORDINÁRIA -CSMP.

Recife, 14 de novembro de 2024

EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 30 de outubro de 2024

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos, Presidente do Conselho Superior, em exercício
Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Representante da AMPPE: Alice de Oliveira Morais

Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício informou que exercia a presidência, em razão do impedimento, conforme o art. 14, §1º, da Lei Orgânica do MPPE, do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, que se encontrava inscrito no edital, assim como a conselheira Dra. Lúcia de Assis. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: com a palavra, o Dr. Silvio Tavares saudou a todos e propôs voto de pesar pelo falecimento da mãe da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, D. Paula Francinete Henriques da Nóbrega, prestando toda a solidariedade à colega, a Prof.ª Gabriela Nóbrega e demais familiares. Na sequência, Dr. Aguinaldo Fenelon acolheu as palavras de Dr. Silvio Tavares e também prestou suas homenagens à Dra. Fernanda Henriques, registrando que D. Paula Francinete deixou um fruto muito bom na Terra, que ela foi embora, mas plantou bem. E, acrescentou que quem planta o bem colhe o bem, como se via por Dra. Fernanda Nóbrega, exemplo de promotora, de mulher, de mãe e de amiga. O Presidente em exercício proclamou a aprovação, à unanimidade, do voto de pesar. Com a palavra, Dra. Alice de Oliveira cumprimentou todos e anunciou uma importante vitória relativa ao trabalho da associação para evitar que a PEC n.º 66, que trata da reforma da previdência para estados e municípios, seguisse adiante, uma vez que se conseguiu que fosse retirada essa obrigatoriedade. Retomada a palavra pelo Presidente, informou ele que a Secretária do CSMP havia recepcionado um e-mail subscrito pelas Dra. Yélena de Fátima Monteiro e Dra. Irene Cardoso, em que constava requerimento de regulamentação do edital para formação da lista sêxtupla a fim de assegurar a equidade de gênero e de raça, garantindo-se que, ao menos, 50% das vagas sejam ocupadas por mulheres e 20% por negros e negras. Ponderou, então, que não havia ainda regulamentação sobre o assunto no Conselho Nacional do Ministério Público, tampouco a nível local, razão pela qual determinou a distribuição do referido requerimento, pontuando que o mesmo não tinha o condão de interferir na votação que ocorreria naquela data. Comunicou, ainda, que havia sido recepcionado, há algumas horas antes, um pedido de desistência de Dra. Eliane Gaia, o que deveria ser levado em consideração pelos Conselheiros no momento da votação, uma vez que não havia nenhuma regulamentação sobre desistência quando da formação de lista sêxtupla. III – Aprovação da Ata da 05ª Sessão Extraordinária/2024: Colocado em apreciação o extrato da ata da 05ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 08/10/2024 foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 05ª Sessão Extraordinária do CSMP/2024 à discussão e à votação, tendo sido aprovada à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 39ª, 40ª e 41ª Sessões Virtuais/2024: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 39ª Sessão Virtual, realizada no período de 07 a 11 de outubro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 04/10/2024, dos processos da 40ª Sessão Virtual, realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 11/10/2024, bem como dos processos da 41ª Sessão Virtual, realizada no período de 21 a 25 de outubro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 18/10/2024. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I, II e III); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01972.000.243/2024, 02014.000.701/2024, 01884.000.629/2024, 01998.000.060/2024, 02154.000.027/2024, 01701.000.123/2024, 01866.000.446/2023, 01866.000.357/2023, 01998.002.058/2023, 01884.000.788/2024, 01675.000.180/2022, 01884.000.733/2024, 01866.000.456/2023, 01681.000.043/2023, 01681.000.041/2023, 01998.002.020/2023, 01884.000.344/2024, 01884.000.572/2024, 02243.000.190/2023, 02243.000.100/2024, 02243.000.136/2024, 02243.000.207/2023, 01891.002.848/2024, 02708.000.010/2024, 02708.000.011

/2024, 02708.000.012/2024, 02708.000.017/2024, 02309.000.323/2024, 01891.002.096/2024, 02137.000.200/2023, 02308.000.141/2024, 02144.000.460/2023, 02708.000.009/2024, 01998.001.499/2023, 02053.000.760/2024, 02053.001.196/2024, 02053.001.197/2024, 02053.001.183/2024, 02053.000.983/2024, 02053.001.205/2024, 01998.001.939/2023, 01998.001.893/2023, 02261.000.421/2023, 01654.000.009/2022, 01882.000.460/2024, 01998.001.150/2023, 01882.000.459/2024, 01882.000.469/2024, 01882.000.360/2024, 01973.000.973/2024, 02291.000.167/2023, 02158.000.506/2023, 02088.001.139/2022, 02137.000.183/2023, 02053.001.023/2024, 02137.000.156/2023, 02740.000.061/2024, 02286.000.044/2023, 01781.000.225/2023, 02291.000.205/2023, 02053.001.509/2024, 01681.000.055/2023, 01979.000.177/2024, 02237.000.011/2024, 01654.000.055/2024, 01979.000.084/2024, 02420.000.069/2024, 01867.000.460/2024, 02144.000.359/2024, 01701.000.081/2024, 01707.000.021/2024, 01998.002.049/2023, 01871.000.219/2023, 01670.000.067/2022, 01975.000.416/2024, 01879.000.085/2024, 01926.000.386/2023, 01878.001.105/2023, 01791.000.220/2023, 02014.000.768/2024, 02420.000.213/2024, 01979.000.149/2024, 01884.000.758/2024, 02014.000.819/2024, 02748.000.236/2023, 02014.000.794/2024, 01884.000.386/2024, 01973.000.940/2024, 02053.001.207/2024, 01662.000.015/2021, 02291.000.205/2023, 02286.000.044/2023, 01882.000.439/2024, 01998.002.049/2023, 02011.000.653/2023, 02030.000.022/2023, 01882.000.224/2024, 01882.000.488/2024, 02053.001.208/2024, 02053.000.850/2024, 02053.000.864/2024, 01882.000.484/2024, 02412.000.202/2024, 02412.000.233/2024, 01891.002.023/2024, 02237.000.019/2024, 02412.000.728/2023, 02412.000.677/2023, 02412.000.281/2023, 02412.000.230/2024, 02014.000.736/2024, 02014.000.739/2024, 02411.000.057/2024, 01721.000.041/2023, 01879.000.510/2024, 02417.000.319/2024, 02053.001.216/2024, 02053.001.191/2024, 01926.000.032/2024, 02412.000.690/2023, 02412.000.596/2023, 02411.000.053/2024, 01876.000.552/2023, 02246.000.058/2024, 02246.000.005/2024, 01926.000.386/2023, 02014.000.774/2024, 01998.001.842/2024, 02019.000.611/2024, 01643.000.252/2024, 01998.001.910/2023, 01884.001.203/2024; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.001.201/2023, 02014.001.269/2023, 02009.001.521/2023, 02009.001.377/2023, 02009.001.513/2023, 01791.000.220/2023, 02019.000.837/2023, 02019.000.844/2023, 02019.000.844/2023, 02019.000.837/2023, 02014.001.246/2023; V.III – Prorrogação de Prazo: 01891.001.099/2023, 02053.000.180/2023, 01598.000.003/2023, 02053.000.534/2022, 01866.000.555/2023, 01872.000.129/2022, 02246.000.117/2022, 02236.000.002/2023, 01872.000.138/2022, 02262.000.113/2021, 01866.000.177/2022, 02291.000.299/2022, 02291.000.013/2020, 01706.000.031/2022, 01655.000.027/2021, 01973.000.736/2024, 01701.000.107/2024, 02237.000.001/2023, 01654.000.024/2020, 02286.000.017/2021; V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: S/N; V.V – Suspeição: 19.20.0620.0025185/2024-11, 19.20.0619.0025150/2024-98, 19.20.1686.0025755/2024-59, 19.20.1686.0025902/2024-67, 19.20.0620.0026173/2024-10; V.VI – Recomendação: 02694.000.002/2024, 02648.000.001/2024, 02207.000.265/2024, 02207.000.264/2024, 01661.000.106/2024, 01773.000.002/2024; V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: na ata da 13ª Sessão Ordinária, publicada no DOE de 26/09/2024, onde consta "Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dra. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIALIVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA", leia-se:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Marialivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Marialivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dra. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA”; onde consta “VI – Julgamento do SIM 02326.000.220/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: (...) Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a);”, leia-se VI – Julgamento do SIM 02326.000.220/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: (...) “Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), bem como onde consta: VII – Julgamento do SIM 01998.000.240/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: “(...) Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), leia-se: VII – Julgamento do SIM 01998.000.240/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: (...) “ Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a);” V.VIII – Diversos: 01998.000.763/2024, 19.20.0639.0025505/2024-10, 19.20.0639.0025506/2024-80; VI – Apreciação da SÚMULA-CSPM 001/2024: retirado de pauta e inserido na pauta da 17ª Sessão ordinária/2024, a pedido da relatora ; VII – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2024, para elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, em atenção ao Ofício n.º 665/2024- PRE/SEJU: O Presidente em exercício registrou, novamente, que houve a desistência da Dra. Eliane Gaia Alencar e solicitou que a Secretária fizesse a leitura dos nomes dos inscritos. Aberta a votação, iniciando pelo(a) conselheiro(a) mais moderno(a), Dra. Maria Ivana Botelho expressou seus votos assim: Guilherme Vieira Castro, Maria da Glória Gonçalves Santos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Jose Elias Dubard de Moura Rocha, Yélena de Fátima Monteiro Araújo e Marcos Antônio Matos de Carvalho. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pela Dra. Maria Ivana Botelho, confirmou ela seus votos. Na sequência, Dr. Edson Guerra manifestou seus votos da seguinte forma: João Luiz da Fonseca Lapenda, Érica Lopes Cezar de Almeida, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva, Lúcia de Assis e Lorena de Medeiros Santos. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Edson Guerra, confirmou este seus votos. Com a palavra, Dr. Aguinaldo Fenelon expressou seu voto da seguinte forma: João Luiz da Fonseca Lapenda, Érica Lopes Cezar de Almeida, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva, Lúcia de Assis e Lorena de Medeiros Santos. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Aguinaldo Fenelon, confirmou ele seus votos. Em seguida, Dra. Giani Maria do Monte votou em: João Luiz da Fonseca Lapenda, Érica Lopes Cezar de Almeida, Leonardo Brito Caribé, Fernanda Henriques da Nóbrega, Lúcia de Assis, Lorena de Medeiros Santos. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pela Dra. Giani Maria do Monte, confirmou ela seus votos. Por sua vez, Dra. Christiane Roberta Gomes votou assim: João Luiz da Fonseca Lapenda, Érica Lopes Cezar de Almeida, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva, Lúcia de Assis e Lorena de Medeiros Santos. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pela Dra. Christiane Roberta Gomes, confirmou esta seus votos. Com a palavra, Dr. Silvio Tavares manifestou-se pela escolha dos membros: Lúcia de Assis, Lorena de Medeiros Santos, Leonardo Brito Caribé, João Luiz da Fonseca Lapenda, Fernanda Henriques da Nóbrega e Marcos Antônio Matos de Carvalho. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Silvio Tavares, confirmou este seus votos. Em seguida, Dr. Ricardo Lapenda votou assim: João Luiz da Fonseca Lapenda, Leonardo Brito Caribé, Fernanda Henriques da Nóbrega, Lúcia de Assis, Lorena de Medeiros Santos e Marcos Antônio Matos de

Carvalho. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Ricardo Lapenda, confirmou este seus votos. Com a palavra, Dr. Paulo Roberto Lapenda votou nos seguintes membros: João Luiz da Fonseca Lapenda, Maria da Glória Gonçalves Santos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Jose Elias Dubard de Moura Rocha, Yélena de Fátima Monteiro Araújo, Marcos Antônio Matos de Carvalho. Lidos, em voz alta, pelo Presidente em exercício os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Paulo Lapenda, confirmou este seus votos. Na sequência, Dr. Renato da Silva Filho anunciou seus votos assim: João Luiz da Fonseca Lapenda, Maria da Glória Gonçalves Santos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, José Elias Dubard de Moura Rocha, Yélena de Fátima Monteiro Araújo, Marcos Antônio Matos de Carvalho. Repetiu seus votos para confirmação. Ato contínuo, o Presidente em exercício solicitou à Secretária que contabilizasse os votos. Finalizada a contagem de votos, o Presidente em exercício, então, leu a lista sêxtupla formada pelos mais votados, seguindo a ordem de inscrição: Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda (08 votos), Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida (05 votos), Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega (05 votos), Dra. Lúcia de Assis (06 votos), a Dra. Lorena de Medeiros Santos (06 votos) e o Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho (05 votos). O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

*Republicado por incorreção

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1428/2024

Recife, 14 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 490210/2024;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar (sem efeito) o teor da PORTARIA SUBADM Nº 1.356/2024, que concedeu gozo de lic. prêmio ao servidor MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1429/2024

Recife, 14 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0026551/2024-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº189.593-1, lotada na 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 31/10/2024, em virtude de licença prêmio da titular, VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº188.828-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 31/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1430/2024

Recife, 14 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede no Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1431/2024

Recife, 14 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em matéria Criminal;

RESOLVE:

I – Incluir na PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1360/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1432/2024

Recife, 14 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1433/2024**Recife, 14 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 e da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1395/2024 de 08/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 210/2024****Recife, 14 de novembro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2032
Assunto: Aviso nº 20/2024
Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 2033
Assunto: Aviso nº 20/2024
Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares de Souza.
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 2034
Assunto: Solicitação de Informações nº 038/2024
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2035
Assunto: Solicitação de Informações nº 038/2024
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2036
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 018/2024
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Floresta
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Assim, aquiescendo com o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar, determino o arquivamento do presente processo SEI, no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de mudança
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Otávio Machado Alencar
Despacho: À Secretaria Administrativa para informar o solicitado no Despacho (...). Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal, devolvendo-se ao Gabinete do PGJ ao final.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 0142/2023
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): GAECO
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de Revisão das Atribuições Judiciais das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis de Olinda/PE
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda/PE
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 058/2024
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tuparetama
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): Vinicius Henrique Campos da Costa
Despacho: Desconsidere-se o Despacho (...). À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação acerca da solicitação do Promotor de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): Renata Santana Pego
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 050/2024
Data do Despacho: 29/10/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse contexto, objetivando melhor esclarecer a situação em comento, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a consequente expedição de (...). Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento os termos inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número protocolo: 487205/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/10/2024
Nome do Requerente: Gilson Roberto De Melo Barbosa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 487206/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/10/2024
Nome do Requerente: Gilson Roberto De Melo Barbosa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 487145/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2024
Nome do Requerente: Nycole Sofia Teixeira Rego
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 486943/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2024
Nome do Requerente: Carolina De Moura Cordeiro Pontes
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 486942/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2024

Nome do Requerente: Carolina De Moura Cordeiro Pontes
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 487070/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2024
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 486934/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/10/2024
Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro Do Valle Estima
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 038/2024
Data do Despacho: 01/11/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 041/2024
Data do Despacho: 12/11/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Considerando os esclarecimentos apresentados (...), determino a realização de (...). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

SECRETARIA-GERAL

INEXIGIBILIDADE Nº Termo de Inexigibilidade n.º 3179.2024.DEMCD.IN.0034.MPPE (PEIntegrado) Recife, 14 de novembro de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 3179.2024.DEMCD.IN.0034.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da EDITORA MIDIABOOKS LTDA, CNPJ nº 09.440.478/0001-07, para prestação de serviços de treinamento, através dos cursos HDI SCM - Support Center Manager e HDI KCS Principles - Knowledge Centered Service, on-line, destinando-se a 08 (oito) integrantes do Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário - DEMAU, nos 02 (dois) cursos, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, cada, a serem realizados entre os dias 26 e 28 de novembro, e 03 e 05 de dezembro, respectivamente, pelo valor total de R\$ 34.473,60 (Trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 14 de novembro de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do Ministério Público

**INEXIGIBILIDADE Nº Termo de Inexigibilidade n.º
3178.2024.DEMCD.IN.0033.MPPE(PEIntegrado)
Recife, 14 de novembro de 2024**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 3178.2024.DEMCD.IN.0033.MPPE(PEIntegrado), com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da pessoa jurídica PATRÍCIA PAIXÃO DE OLIVEIRA LEITE, CNPJ 50.064.762/0001-20, para prestação de serviços de capacitação na "Formação de porta-vozes e media training para o Ministério Público de Pernambuco (MPPE)", presencial, destinado a 50 (cinquenta) integrantes do MPPE, total de 99 horas de trabalho, a serem prestados nas instalações do MPPE nos anos 2024 e 2025, pelo valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 14 de novembro de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.771/2024
Recife, 29 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.771/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.771/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco (CNPJ nº 11.735.719/0001-97)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 24 de setembro de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o

destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.771/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 24 de setembro de 2024, a seguir elencadas:

- 1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedida de avaliação; 1.3. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.4. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, EI); 1.5. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada quando os serviços de alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (Art. 14 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.7. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimentos; 1.8. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.9. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes; 1.10. Ausência de planejamento de ações de cuidado, assinada por equipe multiprofissional, para cada residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 1.11. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.12. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários; 1.13. Ausência de companhias nos dormitórios; 1.14. Extintores vencidos; 1.15. Pessoa não idosa residente em instituição; 1.16. Prescrições médicas sem dados; 1.17. Cardápio desatualizado.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco, enviando-lhe cópia para o devido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.802/2023

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.802/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.000.802/2023

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
Investigado: ILPI Abrigo Provisório Edusa Pereira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 23 de setembro de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.000.802/2023 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Abrigo Provisório Edusa Pereira que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências: 1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 23 de setembro de 2024, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.2. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.3. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.4. Ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores; 1.5. Ausência de lista de eventos sentinelas (Art. 55 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos (Art. 16 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021);

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Abrigo Provisório Edusa Pereira, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.001.754/2021
Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.754/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.754/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
Investigado: ILPI Porto Seguro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 23 de novembro de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.754/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Porto Seguro que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da

Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 23 de novembro de 2024, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.); 1.2. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.3. Ausência de lista de eventos sentinelas (Art. 55 da Resolução ANVISA / RDC nº 502 /2021); 1.4. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes; 1.5. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 1.6. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.7. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Porto Seguro, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.744/2024 Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.744/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.744/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Investigado: ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio (CNPJ nº 10.869.782 /0007-49)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas

em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 17 de setembro de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.744/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 17 de setembro de 2024, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.3. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.4. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.5. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.6. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa; 1.7. Inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado; 1.8. Inexistência de placa com nome na fachada

externa; 1.9. Existência de muitos gatos na instituição, sem comprovação do controle de zoonoses.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 01648.000.001/2021

Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

Inquérito Civil n. 01648.000.001/2021

Ementa: Fiscalizar a regularização do Loteamento Ouro Verde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais que lhe conferem os arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o art. 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; o art. 5º da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e o art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil em epígrafe, que tem como objeto fiscalizar a regularização do Loteamento Ouro Verde, situado nesta Comarca de Camocim de São Félix;

CONSIDERANDO o teor da resposta da Companhia Energética de Pernambuco (NEOENERGIA) ao que fora requisitado por este representante Ministerial, informando que o Loteamento Ouro Verde já se encontra energizado desde o dia 05/08/2023, havendo apenas necessidade de ligações individuais nas residências, devendo os moradores/pretendentes procurarem os canais de atendimento da NEOENERGIA para formalizarem as solicitações de ligamento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo loteador, através de seu procurador constituído, de que as pendências junto à NEOENERGIA foram sanadas, todavia, resta pendente a parte que incumbe ao Município de Camocim de São Félix/PE, no que se refere à definição e nomeação das ruas que compõem o loteamento, visto que a finalização, ligação e distribuição da energia nas residências dependem de tal definição por parte do município, salientando, inclusive, que já fez a solicitação e a reiteração à prefeitura;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Gestor Municipal informou que a matéria já fora apreciada pelo plenário do Poder Legislativo, sendo o referido projeto aprovado desde 03/12/2020, contudo tal informação só chegou ao seu conhecimento após requisição deste representante Ministerial, ocasião em que solicitou informações à Câmara Municipal, a qual encaminhou a cópia da ata e do(s) mencionado(s) projeto(s);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, contudo há necessidade de outras diligências para completa regularização do loteamento e conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 1 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do Membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária à realização de outros atos.

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de mais 1 (um) ano, nos termos do art. 311 da resolução acima mencionada, com o objetivo de continuar a fiscalização no que tange à regularização do loteamento acima mencionado, determinando, desde logo, aos serventuários desta Promotoria de Justiça que promovam:

1. A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos CAOs Meio Ambiente e Patrimônio Público, para conhecimento e registro, nos termos do art. 31 e art. 16, §2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, sendo juntado aos presentes autos à comprovação da comunicação;

2. O encaminhamento, por endereço eletrônico, da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativo, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 31 e art. 16, §2º, da resolução retromencionada, acostando-se ao procedimento a documentação comprobatória da comunicação.

3. Oficie-se ao Município de Camocim de São Félix/PE requisitando, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informações acerca da sanção/promulgação do(s) projeto(s) contendo a definição e nomeação das ruas que compõem o Loteamento Ouro Verde, mencionado no Ofício GP n. 164/2023, devendo, caso ainda não providenciado, informar o motivo da inércia e quais medidas cabíveis foram adotadas para dar celeridade ao feito, haja vista o lapso temporal desde a instauração do presente Inquérito Civil.

4. Decorrido o prazo estipulado, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 14 de novembro de 2024.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01648.000.069/2022

Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 01648.000.069/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucional que lhe conferem os arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o art. 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; o art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; o art. 5º da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e o art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo acima mencionado, que tem como objeto acompanhar a implantação do Plano Municipal da Primeira Infância na Comarca de Camocim de São Félix pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a conclusão do presente procedimento, contudo permanece a necessidade de se manter acompanhando o avançar da tramitação, haja vista o Gestor Municipal ter informado que o referido plano encontrasse em fase final e seria encaminhado para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, necessitando, pois, de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), que regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 1 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do Membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária a realização de outros atos.

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de mais 1 (um) ano, determinado, desde logo, aos serventuários desta Promotoria de Justiça que promovam:

1. A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e aos CAOs Patrimônio Público, Educação e Infância e Juventude, para conhecimento e registro, nos termos do art. 31 e art. 16, §2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, sendo juntada aos autos a comprovação da comunicação;

2. O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 31 e art. 16, §2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, juntando-se aos autos a comprovação da comunicação e a publicação realizada;

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, para conhecimento desta portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas do Plano de Primeira Infância, tendo em vista o decurso do lapso temporal desde a instauração do presente procedimento, bem como do Ofício SAS n. 33/2023, devendo, inclusive, informar se o mencionado projeto foi aprovado no Poder Legislativo;

4. Decorrido o prazo acima estabelecido com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 14 de novembro de 2024.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01660.000.122/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.122/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01660.000.122/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da criança O.M.M.de.O (DT 16/01/2021), filha de A.V.M.de.O, que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça e/ou violação dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da criança O.M.M.de.O (DT 16/01 /2021), que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça e/ou violação dos seus direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividade, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-REQUISITE-SE do Conselho Tutelar de Flores que faça visita ao núcleo familiar em que a criança está residindo e elabore relatório circunstanciado, devendo trazer ao procedimento cópia dos documentos pessoais da criança e de todos os residentes. Concedo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para envio de resposta.

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República.

Cumpra-se.

Flores, 30 de outubro de 2024.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01785.000.022/2022

Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ
Procedimento nº 01785.000.022/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01785.000.022/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;
 CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;
 CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio Inquérito Civil, conforme previsto no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

Resolve:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil com objetivo apurar possíveis irregularidades na Seleção Simplificada deflagrada pelo Município de Itambé, determinando desde já a reiteração do ofício nº 01785.000.022/2022- 0001, requisitando que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Prefeita de Itambé preste esclarecimentos sobre os fatos narrados na manifestação audível nº 619961.

Em cumprimento disposto no art. 16, inciso VI e §2.º, da RES nº 003/2019, do CSMP, remeta-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itambé, 14 de novembro de 2024.

Janine Brandão Morais,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01890.000.044/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.044/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01890.000.044/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o processo de credenciamento e funcionamento das creches parceiras da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Municipal autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o qual inclui a educação infantil (art. 11, incisos IV e V, da LDB);

CONSIDERANDO o Programa Infância na Creche, lançado pela Prefeitura do Recife, a fim de ampliar o número de vagas nos anos iniciais ofertados no município, notadamente naqueles correspondentes à creche;

CONSIDERANDO que uma das modalidades de ampliação de vagas nas creches referente ao Programa supracitado é mediante a parceria com instituições sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o processo e os termos em que ocorrem essa parceria entre o Poder Público e a rede privada de ensino, bem como o funcionamento das referidas unidades de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o processo de credenciamento e funcionamento das creches parceiras da rede municipal de ensino";

2- Designar audiência presencial para o dia 11 de dezembro as 10:00h, com os representantes da SEDUC Recife que atuam no processo de credenciamento das parcerias com instituições sem fins lucrativos no Programa Infância na Creche, a fim de discutir as etapas e os termos desses credenciamentos junto à pasta municipal, bem como o funcionamento das referidas unidades de ensino.

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
 Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01890.000.045/2024**Recife, 8 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.045/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01890.000.045/2024
 01890.000.045/2024
 01890.000.045/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a implementação de política pública da disciplina de música como componente curricular obrigatório na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (art. 3º, inciso II, da LDB);

CONSIDERANDO que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (art. 26 da LDB);

CONSIDERANDO que as artes visuais, a dança, a música e o teatro são linguagens que devem constituir o componente curricular obrigatório da educação básica (art. 26, §§ 2º e 6º, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO**

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a implementação da disciplina de música como componente curricular obrigatório na rede municipal de ensino";
- 2- Designar reunião presencial para a data 04.12.2024, às 10h00min, no gabinete desta Promotora titular, com o Instituto Brasileiro de Educação, Cultura e Desenvolvimento Regional (IMIF), a fim de discutir as ações realizadas pelo Instituto na educação pernambucana;
- 3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.031/2024**Recife, 11 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.031/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01891.002.031/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. S. P. no âmbito da Escola Municipal Anexa de Casa Amarela

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), narrando irregularidades na prestação dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. S. P. no âmbito da Escola Municipal Anexa de Casa Amarela, notadamente a ausência de apoio em sala de aula;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que havia sido encaminhado profissional para acompanhar o estudante em tela na sala de aula (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 983/2024 e documentação anexa);

CONSIDERANDO, contudo, que a parte notificante relatou que o profissional de apoio havia pedido demissão e seu filho encontrava-se novamente sem o referido serviço (vide Certidão datada de 29.10.2024);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. S. P. no âmbito da Escola Municipal Anexa de Casa Amarela”;
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Monitorar o Ofício nº 01891.002.031/2024-0004 (SEDUC Recife);
- 4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.975/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.975/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.975/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar as medidas administrativas adotadas para acompanhamento de estudante com discurso de ódio na EREM Manoel Borba

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada em 26.09.2024, narrando suposto caso de estudante com discurso de ódio no âmbito da EREM Manoel Borba;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que identificou o estudante, bem como procedeu com reuniões com os responsáveis legais do infante, bem como encaminhou relato do caso para o Conselho Tutelar competente (vide Ofício Nº 3347/2024-GAB/SEE-PE e documentação anexa);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que o dever do Estado de Pernambuco na implementação do Programa de Mediação Escolar, cuja finalidade pe fortalecer uma cultura de paz no interior das escolas públicas, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos (art. 1º da Lei nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas administrativas adotadas para acompanhamento de estudante com discurso de ódio na EREM Manoel Borba";

2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para acompanhar o estudante identificado com discurso de ódio na EREM Manoel Borba, bem como encaminhar meios de contato dos representantes legais do infante a esta Promotoria no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.305/2023

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.305/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.305/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº.

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.305/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A.N.H.M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 51.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02087.000.001/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS

Procedimento nº 02087.000.001/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 02087.000.001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Propiciar o atendimento e acolhimento humanizados às vítimas de crimes violentos e seus dependentes, propiciando o acesso à assistência social, psicoterápica e à saúde, com atuação integrada e transversal das Instituições, órgãos públicos, sociedade civil e/ou entidades privadas, do Município de Garanhuns/PE, que aderirem ao projeto, mediante capacitações dos atores e criação de rede estadual e municipal de atendimento e assistência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Encaminhe-se cópia desta Portaria, a Assessoria de Planejamento - MPPE, informando o número do Procedimento Administrativo, através do e-mail: papj@mppe.mp.br, indicando o projeto e município contemplado no corpo do referido e-mail.

2 - Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Criminais, ao Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV, para conhecimento, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativo para publicação.

Cumpra-se.

Garanhuns, 12 de novembro de 2024.

Carlos Henrique Tavares Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.701/2024

Recife, 13 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.701/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.701/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO a situação de saúde do(a) cidadã(o) mencionado(a) nos autos, com pedido de familiar para assistência à(ao) mesmo(a);

CONSIDERANDO a expiração do prazo da notícia de fato sem notícia de solução do problema;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Assistência à saúde de cidadã(o).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Publique-se esta portaria no diário oficial;

2. Requeiro providências do Município (por sua Procuradoria, com cópia à secretaria de saúde e à coordenação da saúde mental), com resposta em 05 dias.

3. Requeiro do noticiante informações atualizadas.

4. Encaminhe-se cópia para a Coordenação das Promotorias de Justiça em Garanhuns para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atividade junto à Vara de Família de Garanhuns, para ciência e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Garanhuns, 13 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.474/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.474/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.474/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da usuária A.M.L.S. INVESTIGADO:

Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.
REPRESENTANTE: G.M.L

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de novembro de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02165.000.388/2023

Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.388/2023 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

Serra Talhada, 14 de novembro de 2024.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

Inquérito Civil 02165.000.388/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de abastecimento de água, conforme previsto no artigo 10, inciso I, da Lei 7.783/89;

CONSIDERANDO a obrigação de a empresa concessionária desse serviço prestá-lo aos consumidores de modo adequado, eficiente e contínuo;

CONSIDERANDO a notícia de que na Comunidade Malhada da Pedra não há regular fornecimento de água para seus moradores;

CONSIDERANDO que a descontinuidade no fornecimento desse produto, em princípio, configura a ocorrência de violação ao artigo 6º, inciso X, e 22 da Lei nº 8078 /90;

CONSIDERANDO ainda, a hipossuficiência dos consumidores, do que se infere a necessidade de intervenção do Ministério Público

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- 3) Seja agendada reunião entre representantes da Comunidade Malhada da Pedra e a Compesa para discutir a regularização do fornecimento de água à comunidade.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 02328.000.353/2024
Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.353/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.353/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, na tutela dos direitos humanos, do meio ambiente e da ordem urbanística, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar o processo de desafetação das ruas n. 05, 18-A, 31 e Rua de Pedestres do Loteamento Nova Morada para doação de terreno à empresa privada com fins de construção de empreendimento imobiliário de interesse social.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 12 /94;

CONSIDERANDO os objetivos da política urbana de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182, da CRFB/88), tendo como uma das diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.527/01);

CONSIDERANDO que se tem como investigados a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a Empresa HBR;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu representação da Vereadora Sueleide Honorato que questiona a regularidade do processo de desafetação das Ruas n. 05, 28-A, 31 e Rua de Pedestres do Loteamento Nova Morada, as quais se encontram combinadas com doação de terreno à Empresa HBR, com a finalidade de construir empreendimentos imobiliários de interesse social;

CONSIDERANDO que restou acordado, em audiência extrajudicial, a visita da Vereadora Sueleide Honorato ao local objeto da doação, e posterior envio de parecer à esta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o ofício n. 80/2024, do Gabinete da Procuradoria da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho que atesta a regular tramitação do Projeto de Lei n. 898/2024, de acordo com o Regimento Interno n. 25/2019;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação da Notícia de Fato, sem a resolutividade do problema e com diligência pendente;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos munícipes;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Envie-se, por meio eletrônico, cópia dos documentos apresentados pela Procuradoria da Câmara Municipal à Vereadora Suelleide Honorato, para fins de conhecimento e pronunciamento que entender cabíveis, conforme despacho anterior;

b) Cientifique-se, por meio do sistema SIM o CSMP, a CGMP e o CAO - Meio Ambiente sobre a instauração deste procedimento;

c) Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2024.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02328.000.353/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.353/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.353/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, na tutela dos direitos humanos, do meio ambiente e da ordem urbanística, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar o processo de desafetação das ruas n. 05, 18-A, 31 e Rua de Pedestres do Loteamento Nova Morada para doação de terreno à empresa privada com fins de construção de empreendimento imobiliário de interesse social.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é

instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 12 /94;

CONSIDERANDO os objetivos da política urbana de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182, da CRFB/88), tendo como uma das diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.527/01);

CONSIDERANDO que se tem como investigados a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a Empresa HBR;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu representação da Vereadora Suelleide Honorato que questiona a regularidade do processo de desafetação das Ruas n. 05, 28-A, 31 e Rua de Pedestres do Loteamento Nova Morada, as quais se encontram combinadas com doação de terreno à Empresa HBR, com a finalidade de construir empreendimentos imobiliários de interesse social;

CONSIDERANDO que restou acordado, em audiência extrajudicial, a visita da Vereadora Suelleide Honorato ao local objeto da doação, e posterior envio de parecer à esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o ofício n. 80/2024, do Gabinete da Procuradoria da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho que atesta a regular tramitação do Projeto de Lei n. 898/2024, de acordo com o Regimento Interno n. 25/2019;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação da Notícia de Fato, sem a resolutividade do problema e com diligência pendente;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos munícipes;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Envie-se, por meio eletrônico, cópia dos documentos apresentados pela Procuradoria da Câmara Municipal à Vereadora Suelleide Honorato, para fins de conhecimento e pronunciamento que entender cabíveis, conforme despacho anterior;

b) Cientifique-se, por meio do sistema SIM o CSMP, a CGMP e o CAO - Meio Ambiente sobre a instauração deste procedimento;

c) Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.474/2024
Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.474/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.474/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da usuária A.M.L.S.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.

REPRESENTANTE: G.M.L

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de novembro de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02160.000.098/2023
Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.098/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.098/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02160.000.098/2023 foi instaurado em face de possível irregularidade em dispensa de licitação para contratação emergencial de serviços de limpeza urbana no município de Abreu e Lima, tendo em vista que a empresa PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA foi sucessivamente contratada por dispensa emergencial pela Prefeitura de Abreu e Lima desde a rescisão do Contrato COB Nº 087/2015 com a VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, celebrado pela anterior gestão municipal;

CONSIDERANDO que no curso do citado procedimento a equipe da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico foi oficiada para analisar se as Dispensas Licitatórias 01/2021, 05/2021 e 01/2022 da Prefeitura de Abreu e Lima atenderam ao valor de mercado e aos requisitos legais e, por meio do Parecer Técnico Doc. nº 168 /2024 – GEMAT, encaminhou um checklist quanto aos elementos técnicos da OT IBR 007 /2018 em relação à Dispensa de Licitação nº 01/2022, por se tratar da licitação mais completa nos autos;

CONSIDERANDO que a Dispensa Emergencial nº 001/2022 apresentou orçamentos similares aos das dispensas 01/2021 e 05/2021, havendo apenas atualizações de preços entre elas, e a análise técnica constatou uma série de imprecisões e deficiências no projeto básico para contratação dos serviços de limpeza urbana, situação que pode tornar o serviço suscetível a interpretações amplas, permitindo ajustes subjetivos, manipulação contratual ou pagamentos não oficiais;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE

INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Dispensa de Licitação Processo nº 0021/2022 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA.

INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Expeça-se recomendação ao Município de Abreu e Lima, com escopo de evitar a reincidência de situações semelhantes às apuradas e especificadas no Parecer Técnico Doc. nº 168/2024 – GEMAT.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 14 de novembro de 2024.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.949/2024
Recife, 12 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.949/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.949/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.P.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria

sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 27.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02231.000.662/2024
Recife, 8 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02231.000.662/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo 02231.000.662/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, /PE, com atuação na proteção dos direitos do consumidor e do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, o qual dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia acerca de mortalidade de peixes na Barragem Pedro Moura Júnior (Barragem do Ipojuca), supostamente devido ao uso indiscriminado de agrotóxicos que são usados nos plantios às margens da referida barragem sem fiscalização das intuições públicas, citando a COMPESA, Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, CPRH, IBAMA e ADAGRO;

CONSIDERANDO a gravidade e complexidade dos fatos reportados, razão pela qual é necessário dar continuidade às diligências para verificar a causa da mortandade dos peixes e sanar o problema;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme art. 8º, IV da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, providenciando as medidas necessárias;

RESOLVE:

- 1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- 2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3) Determinar seja reiterado ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Belo Jardim haja vista que pendentes os resultados de exames e análises realizados;
- 4) Determinar seja oficiado à CPRH e à ADAGRO para que promovam as fiscalizações pertinentes e investiguem a causa da mortandade dos peixes na referida localidade; consignando o prazo de 20 dias para resposta a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 08 de novembro de 2024.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01660.000.111/2024
Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.111/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01660.000.111/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei nº 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente A.da.S.M (DT 09/04/2008), filha de C.da.S.N e J.E.de.M, que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça e/ou violação dos seus direitos.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente A.da.S.M (DT 09/04 /2008), que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça e/ou violação dos seus direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral de criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividade, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01. Requisite do Conselho Tutelar que faça visita ao núcleo familiar e elabore relatório circunstanciado, devendo trazer ao procedimento cópia dos documentos pessoais de todos os residente. Concedo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para envio de resposta.

02. COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03. COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04. COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05. ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

República.

Cumpra-se.

Flores, 29 de outubro de 2024.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.072/2024
Recife, 14 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.072/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.072/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar irregularidades no último concurso público da Câmara de Vereadores de Camaragibe.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Oficie-se a Câmara de Vereadores de Camaragibe requisitando que informe qual foi o último concurso público para ingresso no quadro de servidores da Câmara, encaminhando-se cópia do edital, lista de aprovados, homologação do concurso, lista de nomeação e termos de posse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Camaragibe, 14 de novembro de 2024.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

**DESPACHO Nº 01706.000.042/2020
Recife, 4 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.042/2020 — Inquérito Civil

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e

quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado para fins de apurar violações de direitos dos filhos menores da Sra. Iraneide Ferreira da Silva;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado a partir do Ofício 00102/2020/TCE-PE/MPCO-ECD oriundo do Ministério Público de Contas, do Processo TC 1923972-5, cujo Acórdão n.º 1355/19 julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, exercício financeiro de 2018, para adição das medidas julgadas cabíveis;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 e que o STF entende serem imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário com base na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992)

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais cabíveis

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução nº 003 /2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão, determinando desde já a adoção das seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP/MPPE;
2. Considerando informação nos autos relativa a audiência extrajudicial para oferecimento de proposta de acordo de não persecução civil agendada para o dia 09/03 /2023, certifique-se nos autos se a referida audiência foi realizada, anexando a ata da mesma.
3. Após, volte-me conclusos para análise das ulteriores deliberações.

Santa Maria da Boa Vista, 04 de outubro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAinst 01891.001.471/2024)
Recife, 14 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PAinst 01891.001.471/2024)

Ao 14 (quatorze) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, na sede das Promotorias de Cidadania da Capital, sob a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar e construir soluções sobre o número de alunos, no 3º ano do ensino fundamental, do COLÉGIO ELO, em Boa Viagem, Recife (PE).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

1. ANA ELIZABETH ALVES DE ARAÚJO (Diretora-Geral do COLÉGIO ELO, unidade Boa Viagem);
2. LUCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA (Advogado, OAB/PE 30.183).

Aberta a audiência, foi verificada a ausência da parte denunciante.

ANA ELIZABETH ALVES DE ARAÚJO (Diretor-Geral do COLÉGIO ELO): somente tomou conhecimento do ofício do MPPE em 26.09.2024, quando o e-mail foi enviado para o endereço eletrônico da Secretaria da escola (secretaria@colegioelo.com.br). No dia 10.10.2024, o COLÉGIO ELO enviou uma defesa por escrito ao MPPE, mas não foi para o email indicado no ofício ministerial. Com relação à turma do 3º ano B do ensino fundamental, COLÉGIO ELO, unidade Boa Viagem, atualmente, tal turma está com 33 alunos, quando a resolução 003/2006 do CEE diz que devem ser até 30.

Isso ocorreu, aproximadamente entre maio e junho de 2024, porque houve uma mudança de Professora, ou seja, chegou uma nova Professora regente para turma com especialidade em TEA (transtorno do espectro autista). Tal fato provocou que algumas famílias pedissem que seus filhos saíssem da turma A do 3º ano para a turma B, onde estava a nova professora (Profa. RAMAYANA DE NEGREIROS FONSECA). Houve um equívoco da escola na interpretação do limite da resolução do CEE 003/2006, pensando que seria até 35 alunos por turma. Atualmente, a turma do 3º ano B está com 33 alunos. A escola, porém, compromete-se a ajustar o número de alunos para o próximo ano letivo, considerando que as atividades escolares de 2024 já se encerram no próximo dia 07.12.2024, para os alunos que passarem por média.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para o COLÉGIO ELO (SOCIEDADE EDUCACIONAL ELO – EIRELI – EPP), unidade Boa Viagem, encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1. a relação dos alunos das suas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental (do 1º ao 5º ano), referente ao ano letivo de 2025, cujo número de alunos deve estar de acordo com a Resolução CEE 003/2006;
2. Prazo: até o dia 10.02.2025.

A presente será assinada presencialmente pelas partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ANA ELIZABETH ALVES DE ARAÚJO
Diretora-Geral do COLÉGIO ELO

LUCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA
Advogado, OAB/PE 30.183

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2024

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2024

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/10/2024 a 31/10/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

11ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos Criminais

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.417/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	Promotor de Justiça de São Caetano
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.436/2024

QUINQUÊNIO	DATA DE CONCLUSÃO	MESES CONCEDIDOS
1º	03/08/1992	03
2º	02/08/1997	03
3º	01/08/2002	03
4º	31/07/2007	03

Ata da 16ª Sessão Ordinária CSMP – 30.10.2024

ANEXO I**Processos da 39ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013416/2024-43, correição, 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ Procedimento nº 01707.000.021/2022 — Inquérito Civil Interessados: Patrícia Martins Monteiro Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança
2.	32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.212/2023 — Inquérito Civil Interessados: instituição Abrigo Jesus Menino Objeto: possível ausência da Licença Sanitária
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.254/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Inês Cristina Liberato e Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco Objeto: indícios de negativa de exame de eletro encefalograma
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.729/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sandi & Oliveira Advogados e Prefeitura de Igarassu Objeto: possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02014.001.067/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sebastião Gomes da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.082/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ponto Certo Comércio de Gás EIRELI Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a comercialização de GLP
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.235/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar, RMS e HMFS Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescentes
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.355/2020 — Inquérito Civil Interessados: NEOENERGIA e Prefeitura de Brejo da Madre de Deus Objeto: iminente corte de energia elétrica

9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.218/2022 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre Fernandes Wanderley Filho Objeto: possível necessidade de serviços de reparos em imóvel da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.159/2023 — Inquérito Civil Interessados: BRF S/A Objeto: possível utilização de carne mecanicamente separada de peru com validade vencida como matéria prima de salsichas
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.018/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: M.V.S. Objeto: possível situação de risco de adolescente
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.120/2022 — Inquérito Civil Interessados: BRF S/A Objeto: possíveis irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.014/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Santa Maria do Cambucá Objeto: possíveis irregularidades envolvendo longa fila de espera para a realização de procedimentos oftalmológicos de alta complexidade
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.195/2021 — Inquérito Civil Interessados: SESP, COMPEA e APAC Objeto: possível utilização irregular das margens da Barragem de Taquara
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.043/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Itapissuma Objeto: acompanhar a implementação das obrigações previstas na Lei 12.305/10, referentes à gestão dos resíduos sólidos
16.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.343/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Fábio Cavalcanti Haji e Hospital Agamenon Magalhães Objeto: possível violação de direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
17.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.044/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE Objeto: possíveis irregularidades quanto à formação dos comitês avaliativos de projetos
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.309/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a admissão de pessoal no exercício financeiro de 2018
Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.368/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Camaragibe; Max Big Comércio Atacadista de Material de Limpeza Eirelli Objeto: investigar a desclassificação da empresa MAX BIG em procedimento licitatório da Prefeitura de Camaragibe.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.883/2023 — Inquérito Civil Interessados: Vereador Neto da Farmácia Objeto: apurar improbidade administrativa – omissão de Bens
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO Procedimento nº 02188.000.002/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Paudalho Objeto: apurar a qualidade da água fornecida no município
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.339/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes; empresa Toppus Objeto: apurar prática de ato de improbidade administrativa
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.030/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar comercialização de álcool 70% sem registros, fabricado irregularmente por empresas sem Licença da Vigilância Sanitária e sem autorização de funcionamento (AFE) da ANVISA
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01687.000.127/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Moreilândia Objeto: apurar possíveis irregularidades na administração pública municipal de Moreilândia
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.009/2023 — Inquérito Civil Interessados: COREN/PE; Prefeitura de Saloá Objeto: averiguar irregularidades apresentadas no Relatório do COREN, referente ao município de Saloá
8.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.150/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: irregularidades no atendimento de CAPS
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.757/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: viabilizar proteção à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade ou risco
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ Procedimento nº 02335.000.112/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: acompanhar remoção de motocicleta apreendida em procedimento investigativo e estacionada na área externa dos fundos da Sede das Promotorias de Justiça de Gravatá

11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.066/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Serra Talhada; Câmara de Vereadores de Serra Talhada Objeto: elevação de gastos com pessoal durante a pandemia de Covid-19
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Procedimento nº 01655.000.020/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Cumaru; CumaruPrev Objeto: averiguar a legalidade dos atos de anulação de aposentadorias e pensões
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.046/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Ribeirão; Vereador Rildo Nascimento Objeto: apurar construção irregular em terreno público
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.393/2023 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico; Moyses Maria de França Pereira Objeto: apurar demora na autorização de cirurgia
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.326/2022 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Bode do Nô; ABRAECO Objeto: apurar indícios de compra de carne de bode proveniente de abate clandestino para uso em restaurante

ANEXO II

Processos da 40ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.0379.0016952/2024-04, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.0361.0017005/2024-07, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0020678/2024-06, inspeção, PJ Belém do São Francisco, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013421/2024-05, correição, 14ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS

1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.029/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades nos recursos humanos médicos, ACS e farmacêuticos na UBS de Cajueiro Seco.</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.036/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria de Educação de Camaragibe</p> <p>Objeto: Apurar suposta fraude na contratação de empresa para realização do concurso de professores no Município de Camaragibe.</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01876.000.092/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Washington Soares de Lira Filho, Habitare Empreendimentos LTDA, João Soares Lyra Neto</p> <p>Objeto: apurar estruturação do Loteamento Residencial Shopping em Caruaru.</p>
4.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01877.000.548/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): José Moreira Melo</p> <p>Objeto: apurar denúncia sobre suposta falta de manutenção do Canal do Alto Cheiroso (lateral do Condomínio GRANVILLE - Orla de Petrolina).</p>
5.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.003.117/2022 — Inquérito Civil</p> <p>INTERESSADO: BRF S.A</p> <p>OBJETO: apurar indícios de irregularidade na produção de origem animal (produtos cárneos) em Pernambuco.</p>
6.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA</p> <p>Procedimento nº 02251.000.067/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira</p> <p>Objeto: apurar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.</p>
7.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.457/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Maria Lúcia Barros do Nascimento, Marta Maria Barros de Lima, Hospital Boa Viagem.</p> <p>Objeto: apurar denúncia sobre possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.</p>
8.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>Procedimento nº 02198.000.176/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Antônia Maria da Silva, Célio Agostinho da Silva Júnior, R. B. de S. e Veruschka Virgínia Athanásio, IMOBI Imóveis LTDA, Galvão Empreendimentos e Prefeitura de São Lourenço da Mata.</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na venda e entrega dos terrenos do loteamento "Cidade Nova", situado em São Lourenço da Mata/PE.</p>
9.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01879.000.647/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Samara Mirely de Moura Lima, River Shopping e Centro Social do Loteamento Recife.</p> <p>Objeto: Apurar ilegalidade na cobrança de tarifa de estacionamento em estabelecimento comercial localizado na cidade de Petrolina.</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO</p> <p>Procedimento nº 01675.000.070/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Salgadinho</p> <p>Objeto: Apurar desvio de verbas referente gastos com combustível.</p>

11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.048/2024 — Inquérito Civil Interessados: Complexo Industrial Portuário de Suape Objeto: apurar possíveis irregularidades em contrato firmado entre as subsidiárias da Petrobrás S.A.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.040/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Rodrigo dos Santos Ribeiro Objeto: apurar pedido de mudança de apartamento, por falta de acessibilidade, para o irmão que é tetraplégico.
13.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.726/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN, Banco de Olhos do Recife - BORE Objeto: apurar ausência de profissional de enfermagem no Banco de Olhos do Recife

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.093/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Orobó, Lúcio Donato Objeto: analisar pedido de acesso a informação realizado pela Câmara de Vereadores de Orobó (Ofícios nº 003/2023, 004/2023 e 006/2023), fundamentados na Lei 12.527/2011, tendo em vista dificuldades na obtenção de informação junto ao Gestor Municipal
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.056/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Rafael Alves da Silva Objeto: apurar notícia de vínculo de trabalho indevido com a Prefeitura, pois não trabalha mais há 02 meses
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES Procedimento nº 01791.000.016/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Gilvania Pereira Clemente ME - Mgil Produções e Eventos, Romero Leal Ferreira Objeto: Apurar notícia anônima de realização de licitação para contratação de aluguel de tendas a serem instaladas como barreiras sanitárias no combate ao COVID-19, onde o valor do aluguel supera o valor da compra
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.008/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Edjailson Porfirio dos Santos Objeto: Apurar irregularidade na contratação da Banda Caru-foró pela Fundação e Cultura de Caruaru, para a realização de Show no São João de 2019
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.142/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Fúlvio Wagner Lopes Gomes Objeto: analisar possíveis irregularidades na venda de ingressos para o evento “Carnaval Cultural” no ano de 2019 em Caruaru

6.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.189/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Apoio - Apoio Grupo de Assessoria Educacional e Pedagógica Ltda., Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Izabele Paes de Brito Sarmento Objeto: Apurar notícia de negativa de vaga para estudante com deficiência no âmbito do Colégio Apoio Recife
7.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.170/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcele Nogueira Correia Objeto: investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de acumulação indevida de cargos públicos pela servidora Marcele Nogueira Correia
8.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.691/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Rafaela Alves Pacheco Objeto: apurar notícia de acumulação irregular de cargos públicos por parte da servidora Rafaela Alves Pacheco: médica na Prefeitura da Cidade do Recife e professora na Universidade Federal de Caruaru
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.088/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Araripina, Wilson Xavier Sampaio Filho Objeto: investigar suposto exercício irregular do cargo de assessor de governo de Araripina/PE pelo servidor comissionado Wilson Xavier Sampaio Filho, pela presumida frequência como aluno no curso de Medicina, na faculdade de Medicina de Olinda
10.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.470/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Lindberg Tertuliano Barbosa, Empresarial Riomar, Empresarial Casa Grande Objeto: apurar possível violação ao direito fundamental à proteção de dados pelos Empresariais RioMar e Casa Grande
11.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.106/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): BRF S.A Objeto: Apurar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) em Pernambuco
12.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.275/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar notícia de que a Secretária de Educação de Jaboatão dos Guararapes estava planejando extinguir a disciplina de música no ensino fundamental, realizando os professores desta disciplina para a matéria de artes
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02218.000.134/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Leandro Lima da Silva - Leo Família - Vereador Objeto: apurar notícia de que o vereador conhecido como Leo Família teria fechado uma rua do bairro Alto Santo Antônio, no município de Camaragibe, interditando rua para apoio a evento com grande aglomerações de pessoas todo final de semana, impedindo coleta de lixo, circulação de transporte público afetando a movimentação da população local
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.097/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Objeto: investigar notícia acerca do julgamento irregular das contas da Prefeitura de Camaragibe no exercício 2018

15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.019/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco Objeto: apurar notícia de excessivas contratações temporárias pela Prefeitura de Joaquim Nabuco
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.141/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Edvânio José da Silva Objeto: apurar suposta irregularidade no acompanhamento de pessoa com deficiência no âmbito familiar
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.421/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Serviço Social do Hospital Dom Malan, Ana Beatriz Soares Dos Santos Objeto: apurar notícia de suposta violência sexual perpetrada em face de Ana Beatriz Soares Dos Santos, nascida em 09/04/2009
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.332/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SEMAPU Objeto: apurar notícia de poluição sonora produzida por empresa localizada na rua Ébano, 34, Jardim Atlântico, Olinda
19.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.046/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SECON Recife, EMLURB Objeto: apurar notícia anônima de necessidade de poda de árvore situada entre as Ruas do Pombal e dos Palmares, no bairro de Santo Amaro
20.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.782/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ana Maria da Conceição, Fabiana Maria Felix, Marcelo José Félix Objeto: apurar notícia de possível violação de direitos individuais indisponíveis de Ana Maria da Conceição, idosa residente em Recife
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.134/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Solange de Lira, Secretária Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro Objeto: apurar notícia de funcionamento irregular do estabelecimento denominado "Bar do Rodrigo", o qual vinha causando transtornos na vizinhança pela constante poluição sonora produzida pelo empreendimento e por seus frequentadores, bem como pela utilização da via pública de forma inadequada
22.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.334/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA, Maria das Graças Oliveira Objeto: apurar notícia sobre a situação de vulnerabilidade de paciente alcoólatra
23.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.407/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Eco Clínica - Afogados da Ingazeira, COREN-PE - Assessoria Jurídica Objeto: apurar notícia de inconformidades constatadas pelo Departamento de Fiscalização em inspeção realizada na instituição ECO CLINICA LTDA.

24.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.022/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): C R G De Melo Junior Comercio e Distribuidora de Medicamentos Objeto: apurar notícia anônima de irregularidades envolvendo endereço de empresa vencedora de licitações no município de Pesqueira
25.	39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.289/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Case Jaboatão, Kaique Manuel Lira de Oliveira, Breno Carlos de Lima Ramos, Breno Ruan Martins Teixeira Objeto: apurar ocorrência de violações de direitos durante entrada do batalhão do choque no CASE Jaboatão, bem como realização de transferências ilegais de internos para outras unidades, em decorrência do episódio
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 02272.000.244/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cláudio Presciliano da Silva Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade social e econômica vivenciada pelo idoso Sr. Cláudio Presciliano da Silva

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.421/2022 — Inquérito Civil Interessados: Comissão de Eventos Culturais do Córrego da Fortuna — COMEDI, Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA, Marcos Antônio da Silva Objeto: apurar danos à Área de Preservação do Parque de Dois Irmãos decorrentes de obras de saneamento.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.233/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sônia Maria Soares Nunes Bezerra e Vereador Cabo Cardoso Objeto: apurar suposto abuso de poder de agente público (vereador).
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 2015/2021728 — Inquérito Civil Nº 012/2018 Interessado(s): Prefeitura municipal de Quipapá Objeto: apurar irregularidade na prestação de contas do gestor municipal de Quipapá, referente ao ano de 2011.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.084/2021 — Inquérito Civil Interessados: Loteamento Residencial Maria Aparecida, Gustavo Gomes da Cruz, Aldenir Tiburtino de Arruda Paes, Prefeitura Municipal de Ibirajuba Objeto: apurar regularidade em loteamento residencial Maria Aparecida.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.007/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Prefeitura de Santa Maria do Cambucá Objeto: apurar suposta morosidade na apreciação de Projetos de Lei pela Câmara de Vereadores
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.517/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Evyo de Abreu e Lima - ME Objeto: apurar indícios de irregularidades na comercialização de GLP.

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.052/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Bom Jardim e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a aquisição de peixes pela Prefeitura de Bom Jardim para distribuição na Semana Santa
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.060/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Saloá e TCE/PE Objeto: implantação e gerenciamento do Portal da Transparência no site institucional do Município de Saloá
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01998.001.956/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Ricardo Silva D'Anunciação Junior Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.093/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Quipapá Objeto: possíveis irregularidades na merenda oferecida pela Escola João de Amorim Barros
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.490/2021 — Inquérito Civil Interessados: Clínica Gastrolinda Ltda e COREN Objeto: possíveis irregularidades na Clínica Gastrolinda Ltda
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.054/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó Objeto: necessidade de inclusão de débito em dívida ativa do município

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.095/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde- GEVISA, Agência Pernambucana de Águas e Clima, Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, SESP CARUARU Objeto: apurar suposta extração ilegal de água potável (superficiais e subterrâneas), na Zona Rural do Município de Caruaru.
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.721/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Madalena Costa dos Santos, NEOENERGIA e Prefeitura de Recife Objeto: possível interrupção no fornecimento de energia elétrica
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.066/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Cícero Lima da Silva Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 9730005-6, exercício financeiro 1996
4.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.138/2020 — Inquérito Civil Interessados: José Queiroz de Lima e Engrenagem de Produção Ltda. Objeto: possível dano ao erário

5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.112/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Paula Lopes da Silva Objeto: possível ausência de transporte escolar
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.539/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Virgilina Maria Pereira de Araújo Dias Objeto: direito de redução de carga horária de servidora pública
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.215/2023 — Inquérito Civil Interessados: noticiante que solicitou sigilo das suas informações pessoais Objeto: possível existência de curral irregular
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.212/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sr. José Tarcisio Tavares Objeto: possível acumulação de cargos públicos
9.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.074/2022 — Inquérito Civil Interessados: Bar do Léo Objeto: possível poluição sonora
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02203.000.021/2022 — Inquérito Civil Interessados: Edjair José Carneiro de Souza Objeto: possível utilização indevida de área verde do loteamento Santana, situado em Lagoa do Carro

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.042/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Gameleira/PE Objeto: Apurar suposto desvio de finalidade de veículo destinado à manutenção da iluminação pública do município de Gameleira/PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.049/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Espinheiro Futebol Clube, Município de Itapissuma/PE Objeto: Apurar a regularidade da prestação de contas do Espinheiro Futebol Clube, exercícios financeiros de 2010 e 2011
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.779/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Lucicleide Angelus dos Santos, Luciana Angelus dos Santos, Lorena Objeto: Apurar supostos maus-tratos e negligência familiar vivenciados por pessoa idosa

4.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.124/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, BRF S.A. Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa BRF S.A, notadamente quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) no Estado de Pernambuco</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.357/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA) Objeto: Apurar supostos danos ambientais causados pelas obras para construção da Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA) no Município de São Lourenço da Mata/PE e na APA Aldeia Beberibe</p>
6.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.022/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Distribuidora JP Objeto: Apurar suposta poluição sonora perpetrada pelo estabelecimento comercial “Distribuidora JP”</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.470/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda. (Faculdades Integradas Barros de Melo) Objeto: Apurar supostas cobranças indevidas e abusivas na AESO – ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA (FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO)</p>
8.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.031/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE, Secretaria de Saúde de Igaracy Objeto: Acompanhar a regularização da Unidade Hospitalar Mista do Município de Igaracy/PE</p>
9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.397/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): X Geres - Afogados da Ingazeira, Rilneidson Nogueira da Silva Objeto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de medicamento a usuário do SUS em Afogados da Ingazeira/PE</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.432/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Município de Cabo de Santo Agostinho, Jefferson Rodrigues de Souza Objeto: Apurar suposta utilização de veículo oficial para fins particulares</p>
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.048/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Itapissuma Objeto: apurar possível ocorrência da prática de Ato de Improbidade Administrativa, consistente na contratação irregular de pessoal, com ofensa aos princípios da impossibilidade e da obrigatoriedade do concurso público por parte do Poder Executivo do Município de Itapissuma</p>
2.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.055/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Evangélico Betel, Rebecca Medeiros Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades no funcionamento da unidade de ensino particular denominada Escola Evangélica Betel, em razão da ausência de disponibilização de profissional de apoio para estudante diagnosticado com TEA</p>
3.	<p>44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.710/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Alexandre Batista de Arruda Objeto: Apurar notícia anônima de acumulação irregular de cargos públicos pelo médico Alexandre Batista de Arruda, CRM-PE nº 19275</p>
4.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.122/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): BRF S.A Objeto: Apurar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) em Pernambuco</p>
5.	<p>2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.608/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Paulo Farias do Monte Objeto: apurar notícia de irregularidades na utilização de cartões coringa pelo atual Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, nos três primeiros meses de sua gestão</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.232/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisco Queiroz Junior de Souza, Jaqueline Maria de Queiroz, Ryan Lucas de Queiroz Objeto: apurar notícia de situação de vulnerabilidade da criança Ryan Lucas de Queiroz e do jovem Francisco Queiroz Júnior de Souza</p>
7.	<p>8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.727/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Deyvison Francelino da Silva Objeto: investigar notícia de possível violação aos direitos das pessoas com deficiência em concurso público promovido pela Secretaria Estadual de Educação</p>
8.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.960/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hamilton Luis Veloso Valença, Ordem Soluções Administrativas Objeto: apurar indícios de golpe após comunicado para revisão da Vida Toda (INSS)</p>
9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.350/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Cleiton Estevão da Silva, Maria Aparecida Estevão Objeto: apurar manifestação na qual a noticiante narra que seu filho, José Cleiton Estevão da Silva, faz uso demasiado e álcool e passa muitos dias fora de casa bebendo e fazendo desordem</p>

10.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.384/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Poliana Cavalcante Nunes Vasconcelos - NASF/EMULTI, Daniel dos Santos Correia, Valdemir Arcelino Correia Objeto: acompanhar a situação de vulnerabilidade de Daniel dos Santos Correia, pessoa com questões psiquiátricas e familiares que necessitam de intervenção</p>
11.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.176/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, SESP, Instituto de Criminalística Objeto: apurar as condições de segurança para o pleno funcionamento da tradicional Feira de Caruaru, no Parque 18 de Maio, haja vista a reiterada ocorrência de incêndios no local, especialmente, o episódio que ocorreu em maio 2019, no setor conhecido como "Brasilit"</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.238/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): André Longo, Gercilene Alves de Carvalho Objeto: apurar notícia de ausência de nomeação de aprovados para o cargo de Fisioterapia em Terapia Intensiva com a contratação de temporários para a mesma função</p>
13.	<p>7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.033/2023 — Inquérito Civil Interessado: Victor Tavares Sitahi OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa com transtorno mental</p>
14.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO Auto nº 2012/881786 Doc. 1912373 — Inquérito Civil Interessado(s): Fundo de Previdência do Município de Palmeirina – PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNPREAL – Fundo de Previdência do Município de Palmeirina – PE, nos exercícios de 2003 e 2004</p>
15.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.412/2023 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Ministério Público de Contas de Pernambuco, Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas quanto ao nível de governança atingido pela Prefeitura de Afogados da Ingazeira, exercício 2018</p>
16.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.116/2022 — Inquérito Civil Interessados(s): BRF S.A. Objeto: Apurar supostos indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) da BRF S/A</p>
17.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.132/2022 — Inquérito Civil Interessados(s): Hamilton Lopes dos Santos, ILPI Iêda Lucena Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa</p>

18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES Procedimento nº 01791.000.120/2023 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Roberta Izaura Siqueira de Assunção Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade familiar
19.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.543/2020 — Inquérito Civil Interessados: Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE Objeto: apurar o déficit de recursos humanos nos hospitais que integram o Complexo UPE: Hospital Oswaldo Cruz, CISAM e PROCAPE.
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.409/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público; Município de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar atos de improbidade administrativa
21.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.196/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de negligência vivenciada por pessoa idosa
22.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.056/2023 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA; município de Surubim Objeto: averiguar desabastecimento de água no Sítio Capoeira do Milho
23.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.649/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hugo Guilherme de Araújo Alencar; Instituto AOCP Objeto: apurar suposto aumento do número de vagas em concurso público sem retificação do Edital
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos servidores públicos municipais de Cortês-PE; Prefeitura de Cortês Objeto: apurar irregularidades na remuneração dos servidores públicos nos anos de 2005/2006
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.064/2022 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Henrique Albuquerque Ribeiro Objeto: apurar uso de bem público por conselheiro tutelar
26.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.090/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes; Rinaldo Bezerra Belo. Objeto: apurar improbidade administrativa
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.386/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: aquisição dos medicamentos prescritos junto a Secretaria de Saúde.

28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.100/2024 — Inquérito Civil Interessados: ICMBio; Ministério Público Federal Objeto: captação irregular de águas provenientes de poços artesianos.
29.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.365/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Caruaru – SIURB; Maria José Pereira Gomes Objeto: apurar as condições de acessibilidade de rampas e calçadas no Município de Caruaru
30.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.343/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Condomínio Residencial Vila dos Coqueirais; Silvane Félix Objeto: ausência de estacionamento especial para idosos

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.092/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Vilma Ferreira de Barros Objeto: apurar irregularidade na arrecadação ou gastos de campanha eleitoral
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 01412.000.138/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.305/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco Objeto: investigar a obra paralisada desde o ano de 2007, referente à construção do Centro de Referência ao Idoso do Programa – PAI
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.058/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Igaracy Objeto: promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, em Igaracy.
5.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.331/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: garantir o direito à inclusão social nos concursos públicos promovidos Pela Prefeitura do Recife, notadamente sobre as políticas públicas municipais visando instituir ou ampliar modalidades de isenção de inscrição
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01777.000.031/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Altinho Objeto: apurar supostas fraudes licitatórias ocorridas no Município de Altinho/PE

7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.218/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação de Camaragibe/PE Objeto: apurar irregularidades em Seleção Simplificada
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.134/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: investigar o possível funcionamento irregular de lava jato em imóvel público
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.164/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: violação de direitos de pessoa idosa
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.212/2023 — Inquérito Civil Interessados: UNIFG; Maria Caroline Moira Objeto: não disponibilização de estágio por instituição de ensino
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.141/2021 — Inquérito Civil Interessados: vigilância sanitária do município de Jurema Objeto: apurar as supostas irregularidades quanto à criação de animais, em várias localidades na zona urbana da cidade de Jurema, no ano de 2012.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.078/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Caruaru Objeto: apurar irregularidade na implantação de Loteamento
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 02748.001.162/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Betânia Lácteos S/A (atual Alvoar Lácteos Nordeste S/A), Objeto: apuração de suposto crime contra a ordem tributária
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.085/2021 — Inquérito Civil Interessados: Admilson Alves da Silva; Prefeitura de Ibirajuba/PE Objeto: investigar improbidade administrativa
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.694/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: promover boas práticas no âmbito das Unidades de Internação no município do Cabo de Santo Agostinho – condições de trabalho e aumento salarial aos agentes socioeducativos do CASE Pirapama
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.382/2022 — Inquérito Civil Interessados: MPF Objeto: declínio de atribuição

ANEXO III**Processos da 41ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017863/2024-60, correição, Promotoria de Justiça de Capoeiras, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.018/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Compesa - GNR Paudalho, Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro Objeto: apurar a presença de Coliformes Totais em Estação de Tratamento que abastece o município de Limoeiro.
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.049/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sendas Distribuidora S/A (Supermercado Assaí Atacadista), Yuri Cavalcante Belo Objeto: apurar filas longas para atendimento em supermercado.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.049/2024 — Inquérito Civil Interessados: Nova Akicarnes Comércio e Atacado de Alimentos Ltda. Objeto: apurar irregularidade relativa à ausência/dificuldade na rastreabilidade do arroz e do mel.
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.139/2020 — Inquérito Civil Interessados: Bessen Agência de Viagens, Turismo de Eventos LTDA, Maria de Fátima da Silva Alves Objeto: apurar descumprimento de contrato por agência de turismo e não devolução de valores pagos.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.364/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Cícero Alves Pereira, Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar o não fornecimento de medicamentos pela Secretaria de Saúde de Afogados da Ingazeira e pela X GERES a usuário do SUS.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.428/2021 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Cysneiros da Costa Reis e SENAQ Visual Mídia Objeto: apurar suposto induzimento a erro do consumidor no tocante ao nome empresarial.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.808/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: SEDURBH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina Objeto: apurar suposta invasão de área pública na Rua do Carvão, Bairro Dom Avelar.

8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.342/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Wagner Barbosa Monteiro de Melo, Isabel de Queiroz Monteiro Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.201/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR, Representante legal do Aeroporto de Petrolina Objeto: apurar notícia envolvendo a preocupação da Associação Brasileira das Empresas Aéreas com acidentes aeronáuticos em virtude da colisão das aeronaves com pássaros e outras aeronaves
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.368/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Maria Cristina Soares da Silva Objeto: apurar negativa de atendimento terapêutico em sala de aula para criança com autismo pela AMIL
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.297/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Bellsmed Indústria de Produtos Médicos Ltda. Objeto: apurar notícia anônima de suposta fraude operada pela empresa BELLSMED Indústria de Produtos Médicos LTDA., consubstanciada na entrega irregular de rolos de ataduras ao Município de Camaragibe
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.359/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira Objeto: apurar notícia de suposto pagamento de prestação de serviços médicos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem o devido processo licitatório, em favor da empresa Perfilmed Atividades Médicas Ltda.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.063/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Severino Paulo do Nascimento, COMPESA Objeto: apurar notícia de existência de vazamento de água da tubulação da Compesa na Rua São Bento, próximo à esquina do Mercado desativado, no bairro de Arthur Lundgren I
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.476/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Tatiana Ferreira da Silva Objeto: apurar negativa de tratamento para crianças com autismo
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.338/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretária Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata Objeto: apurar notícia de que Agente Comunitário de Saúde de São Lourenço da Mata estaria recebendo salário sem comparecer ao trabalho
8.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.588/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Sueli Cunha Santos, Escola Esperança do Amanhã Objeto: apurar notícia de negativa de vaga em escola para estudante autista

9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ</p> <p>Procedimento nº 01689.000.055/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura de Orocó</p> <p>Objeto: apuração de atos de Improbidade Administrativa referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Orocó no exercício de 1992</p>
10.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.513/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Jailton Pereira da Silva, Companhia Energética De Pernambuco - Celpe Neoenergia</p> <p>Objeto: apurar Indícios de que a escola Planeta Infantil solicitou a Neoenergia a instalação do circuito trifásico, mas, devido ao não-atendimento, está com diversos problemas elétricos</p>
11.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.507/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Emmanoel F. Carvalho</p> <p>Objeto: apurar notícia de negativa de cobertura de exames laboratoriais requisitados por Nutricionistas aos consumidores dos serviços de assistência à saúde suplementar ofertados no mercado de consumo</p>
12.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.702/2021— Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Procon Pernambuco, Serv-Norte Comércio de Combustíveis Ltda. - ME</p> <p>Objeto: apurar notícia de indícios de aumento abusivo nos preços da gasolina durante a greve dos caminhoneiros de 2018</p>
13.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02061.004.529/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Enilde Correia Neves Batista, Secretaria de Saúde do Município do Recife</p> <p>Objeto: apurar notícia que a Hapvida/Fundação Altino Ventura nega tratamento oftalmológico para a usuária Enilde Correia Neves Batista, idosa (69 anos de idade)</p>
14.	<p>3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02141.000.389/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Duas Unas Empreendimentos Imobiliários Ltda., Município do Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: apurar notícia de suposta comercialização de lotes clandestinos e irregulares em área de preservação permanente da Barragem Duas Unas</p>
15.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM</p> <p>Procedimento nº 02271.000.146/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Clebson Jorge Nascimento de Sales, J. Santos Locações e Serviços, José Fernandes da Rocha Neto, Maria de Jesus Dias de França, Alexcina da Silva Barbosa, Davina Lima de Sales, Ítalo Henrique Cavalcante de Almeida, José Ivanildo Barbosa da Silva, Município de Vertente do Lério</p> <p>Objeto: apurar irregularidades apontadas no tc 1726952-0, em especial, possível irregularidade na dispensa da licitação nº 02/2017, que tinha por base o fornecimento de água através de carros pipas e superfaturamento em aluguéis de imóveis, pelo município de Vertente do Lério</p>
16.	<p>2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02326.000.919/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de não fornecimento de informações previdenciárias aos servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo CABOPREV</p>

17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.419/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Karina Procópio, Colégio Motivo Caruaru Objeto: apurar notícia de possível negligência ocorrida com estudante filha da noticiante nas dependências do Colégio Motivo
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.722/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Auto Posto Areias Petróleo Ltda., Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Objeto: apurar notícia de possível comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora por parte dos responsáveis pelo Auto Posto Areias Petróleo Ltda.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.078/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Naiara Toscano, Hidrotec Perfuração e Instalação de Poços EIRELI e Hospital da Restauração Objeto: possíveis fraudes ocorridas no âmbito da Compra Direta nº 0909.2023.CCD.DL.0842.HR realizada pelo Hospital da Restauração
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.634/2021 — Inquérito Civil Interessados: Tamires Firmino Januário de Souza e Hapvida Assistência Médica LTDA Objeto: possíveis irregularidades envolvendo pós operatório de paciente
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.529/2021 — Inquérito Civil Interessados: Policlínica Leopoldina Tenório Objeto: possíveis irregularidades na prestação de serviços na Policlínica Leopoldina Tenório aos usuários do SUS
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.068/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de João Alfredo Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo Licitatório nº 022/2010
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.083/2021 — Inquérito Civil Interessados: GT Clássica Brasil Soluções Cadastrais Ltda. Objeto: possíveis irregularidades em operações financeiras
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.068/2022 — Inquérito Civil Interessados Libbs Farmacêutica Ltda. Objeto: recolhimento de lotes do medicamento Genlibbs 1G
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.330/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Andreza Batista Macena Objeto: possíveis irregularidades no acesso ao acompanhamento por ACS e atendimento domiciliar

8.	29ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.811/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDUC. Objeto: apurar notícia de ausência de pagamento dos professores da ETE Professor Antônio Carlos Gomes da Costa.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.061/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, Taciana Santos Souza e Robson Leite de Melo. Objeto: apurar supostas irregularidades praticadas por pessoas ocupantes de cargos comissionados.
10.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.079/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar Recife – RPA01 e Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife - CEDIS Objeto: apurar omissão reiterada do Conselho Tutelar da RPA 01 às requisições ministeriais da 3ª PJDCC no PAi nº 01774.000.099/2020.
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.849/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Maria José Bezerra de Arimateia Souza Objeto: apurar descredenciamento da clínica Grupo de Terapia da Criança, Adolescente e Adulto (GTCA) pelo SASSEPE, sem haver outro prestador para o mesmo serviço conveniado.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.072/2024 — Inquérito Civil Interessados: Luís Antônio de Araújo Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas do ex-prefeito do Município de Salgadinho/PE, no exercício 2010.
13.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.930/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Félix Lolaia Neto e Maria José de Lima Objeto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.104/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Camaragibe Objeto: apurar suposta inconstitucionalidade na Lei Municipal n.º 910/2022 do Município de Camaragibe.
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.178/2021 — Inquérito Civil Interessados: Adilson Vieira da Silva, Construtora Alto do Moura Village Empreendimentos Objeto: apurar possível ausência de infraestrutura no Loteamento Alto do Moura Village.
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.710/2023 — Inquérito Civil Interessados: Emmanuelle Peixoto Jordão de Vasconcelos e Hospital Esperança Objeto: apurar falta de médico cardiologista pediátrico em hospital privado.

17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.412/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Maria José Nunes dos Santos Objeto: apurar negativa de medicamento por parte do SASSEPE.
-----	---

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.599/2023 — Inquérito Civil Interessados: Estado de Pernambuco Objeto: possível preterição da nomeação dos concursados para o cargo de Analista em Gestão Educacional - Nutrição, do concurso da Secretaria Estadual de Educação e Esportes 2022
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.034/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: verificar a existência de controle interno na Prefeitura
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.472/2023 — Inquérito Civil Interessados: Emanuela Casal Martins Campelo, Amanda Marina Miranda dos Santos Izidoro e Ana Paula Santos Marques Objeto: possíveis irregularidades atribuídas a empresa AMIL por negativa de tratamento para crianças com autismo
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.744/2022 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA e Flávio Ribeiro da Silva Objeto: possíveis irregularidades praticadas pela COMPESA
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.329/2021 — Inquérito Civil Interessados: Supermercado Super Top Objeto: indícios de comercialização de produtos com a validade vencida
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.243/2022 — Inquérito Civil Interessados: Construtora Santa Leonor e noticiante anônimo Objeto: suposta fraude no certame processo licitatório 050/2022
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.507/2021 — Inquérito Civil Interessados: Pablo Lucas Objeto: possíveis irregularidades nas calçadas e pavimentação da Rua 21 de abril
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.148/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Serra Talhada e noticiante anônimo Objeto: possível ato de improbidade administrativa
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.407/2020 — Inquérito Civil Interessados: Avista S/A Crédito Financiamento e Investimento (Empresa PAG) Objeto: possível funcionamento de instituição financeira sem autorização do Banco Central

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
----	---

1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01609.000.011/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Sonia Maria Martins de Souza, Saulo Josué Martins de Souza, Soraya Martins de Souza Monteiro, Lúcia de Fátima Alzira de Sá Santos, Raires Mayara de Oliveira Sousa, Ronildo Manoel de Oliveira, Francisco Tadeu de Sá Júnior, José Edvan Barbosa Lima Júnior, Sebastião Benedito dos Santos Objeto: Apurar suposto desvio de finalidade e abuso de autoridade no bojo de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no município de Serrita/PE</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.049/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Orocó, A Sociedade Objeto: Averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Orocó/PE, no tocante aos servidores comissionados, temporários e concursados</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.103/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru Objeto: apurar frequente ocorrência de acidentes ao longo da Avenida Amazonas, Bairro Universitário, Caruaru/PE</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.273/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, HRA - Hospital Regional do Agreste Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de servidores para o HRA - Hospital Regional do Agreste</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.217/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): José Alberto Cavalcanti Ribeiro Objeto: Apurar supostas irregularidades em procedimento de dispensa de licitação, realizado para aquisição de gêneros alimentícios e transporte escolar pelo Município de Flores/PE</p>
6.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.621/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Sassepe Jurídico– Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco Objeto: apurar indícios de má prestação de serviços pelo SASSEPE, durante a pandemia do Covid 19</p>
7.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.792/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Robinho Ramos, Prefeitura Municipal de Gravata Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Previdência de Igarassu – IGAPREV</p>
8.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.719/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Estabelecimento no Edf. Santo Hygino, a sociedade Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas por estabelecimento localizado no Edifício Santo Hygino</p>
9.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.125/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Diana Ramos de Souza e Silva, Notre Dame Intermédica Saúde S.A Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Notre Dame Intermédica Saúde S.A</p>

10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.039/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Prefeitura Municipal de Gravatá Objeto: Apurar possíveis irregularidades na licitação e execução de obra de pavimentação realizada na Rua Waldemar de Oliveira, município de Gravatá/PE
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.060/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Município de Salgadinho, Roseli Gomes de Santana Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade e violação de direitos vivenciada por adolescente
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.054/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima, Presidência INCRA, ASSOCIAÇÃO VALE DO CLIPPER, Cícero Francisco dos Santos, Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE, COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento Objeto: Apurar possíveis danos ambientais oriundos da construção de poços para captação de água pela Associação Vale do Clipper
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.401/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Gicleide Rodrigues dos Santos, Município de Igaracy Objeto: Apurar possíveis irregularidades em contratações temporárias realizadas pelo município de Igaracy, bem como suposto atraso no pagamento de servidores inativos
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.214/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ieda Dias Carvalho, COMPESA Objeto: Apurar supostos vazamento de esgoto na rua Manoel da Gama Neto 12, nº 250, bairro Jardim Amazonas, Petrolina/PE
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Auto nº 2015/2031865 DOC. 6802939 Interessado(s): João Batista Ferreira Júnior Objeto: Apurar possível não obediência a ordem de classificação de seleção simplificada para contratação de Motorista I da Prefeitura de Sertânia – PE
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Auto nº 2016/2368162 DOC. 7048545 Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, exercício financeiro 2000
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.097/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Josenildo Felismino Siqueira e Marcos Antônio de Almeida e Silva Objeto: Investigar supostas irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água pela empresa Compesa
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento no 02098.000.036/2020 — Inquérito Civil Interessado(S): José Artur Teobaldo Cavalcanti Filho, José Amilton Martins Barbosa Silva Objeto: Apurar supostos transtornos causados por empresa de materiais recicláveis</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessado(S): Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, José Edson de Sousa, Hilário Paulo da Silva Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa do ex-prefeito e do ex-secretário de saúde de Brejo da Madre de Deus</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento no 02207.000.071/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A sociedade Objeto: Apurar suposto descarte inadequado de resíduos sólidos e incorreta eliminação de lixo doméstico na rua Bernardino de Campos, n. 133, bairro Santo Antônio, Carpina/PE</p>
4.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02061.001.741/2023 — Inquérito Civil Interessado(S): Unimed Recife Cooperativa De Trabalho Medico (HGMI - Hospital Geral Materno Infantil) Objeto: Apurar possíveis irregularidades na urgência pediátrica da UNIMED</p>
5.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01879.000.158/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Célia Maria Dias, Jesus Marcelino Dias Objeto: Apurar suposta ausência de tratamento adequado a criança diagnosticada com Síndrome de Down e TEA</p>
6.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.001.240/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Medico Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico</p>
7.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02014.001.144/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vitor Manoel Freitas, Maria das Graças Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa</p>
8.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01998.001.582/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Associação dos Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais de Pernambuco – ATILSPE Objeto: Apurar possíveis irregularidades durante a aplicação de prova em concurso realizado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco</p>
9.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01877.000.641/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Robson José da Silva Objeto: Apurar necessidade de restauração do canal localizado entre os bairros Pedro Raimundo e Vale do Grande Rio, Petrolina/PE</p>

- | | |
|-----|--|
| 10. | <p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento no 01876.000.106/2022 — Inquérito Civil
Interessado(s): Jussara de Almeida Amorim, CAT Agreste, Igreja de Deus Vitória em Cristo - ADVEC
Objeto: Apurar poluição sonora supostamente provocada pela igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo - ADVEC</p> |
|-----|--|

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Mirelly de Lima Silva Maria Simony de Araujo Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Maria Simony de Araujo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Glenda Meline Barros Lima de Souza Toscano

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15/11/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Layane Caroline Lins do Nascimento	
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Silvano Cavalcanti de Araújo	

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15/11/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Layane Caroline Lins do Nascimento	
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ewerton Nóbrega de Almeida	
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Silvano Cavalcanti de Araújo	

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Eli Carlos Moisés dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Eli Carlos Moisés dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Eli Carlos Moisés dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Eli Carlos Moisés dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2024
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/10/2024 a 31/10/2024**

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	86	3	2	91
Agravo de Instrumento	5	0	0	5
Apelação Criminal	1334	65	217	1616
Cautelar Inominada Criminal	2	1	0	3
Carta Testemunhável	1	0	0	1
Conflito de Competência	1	0	0	1
Conflito de Jurisdição	9	0	0	9
Correição Parcial	3	0	0	3
Conselho de Justificação	1	0	0	1
Desaforamento de Julgamento	7	0	0	7
Embargos de Declaração	1	0	0	1
Embargos Infringentes	27	2	2	31
Exceção de Suspeição	2	0	0	2
Habeas Corpus	436	9	10	455
Mandado de Segurança	7	0	0	7
Reclamação	2	0	0	2
Recurso em Sentido Estrito	114	5	0	119
Reexame Necessário	1	0	0	1
Representação Criminal	1	0	0	1
Revisão Criminal	42	0	3	45
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	2082	85	234	2401

2- Processo Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	12	74	86
Agravo de Instrumento	0	5	5
Apelação Criminal	211	1123	1334
Cautelar Inominada Criminal	0	2	2
Carta Testemunhável	0	1	1
Conflito de Competência	0	1	1
Conflito de Jurisdição	0	9	9
Correição Parcial	2	1	3

Conselho de Justificação	0	1	1
Desaforamento de Julgamento	2	5	7
Embargos de Declaração	0	1	1
Embargos Infringentes	0	27	27
Exceção de Suspeição	0	2	2
Habeas Corpus	133	303	436
Mandado de Segurança	2	5	7
Reclamação	0	2	2
Recurso em Sentido Estrito	25	89	114
Reexame Necessário	1	0	1
Representação Criminal	0	1	1
Revisão Criminal	0	42	42
Restauração de Autos	0	0	0
Total	388	1694	2082

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	0	0	3	2	5
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	8	56	57	161	282
Cautelar Inominada Criminal	0	0	1	0	1
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	2	2	4
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	6	3	3	7	19
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	4	0	5
Revisão Criminal	0	0	0	3	3
Total	15	59	70	175	319

4- Recursos Interpostos – Pje (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)

Interposição de Recurso Especial	8
Interposição de Agravo em Recurso Especial	1
Total	9

5- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	0	15	50	0	68	171
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	281	0	0	1188	0	0
Total	281	15	50	1188	68	171

6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	44
Contrarrazões ao Agravo Interno	10
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	43
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	10
Contrarrazões ao Recurso Especial	90
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	12
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	106
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	8
Total	323

7- Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje		Total
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	60
	Contrarrazões ao Agravo Interno	8
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	60
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	11
	Contrarrazões ao Recurso Especial	136
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	14
	Contraminuta ao Agravo em Resp	58
	Contraminuta ao Agravo em Rext	6
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões aos Embargos Declaração	2
	Contrarrazões ao Recurso Especial	2
	Cota	1
Total	358	

8- Outros/Saída – Pje

Cotas	16
Manifestações	193
Total	209

9- Processos Respondidos no mês

Recursos	9
Contrarrazões/Contraminutas	358
Cotas	16
Manifestações	193
Total	576

10- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Interposição de Agravo Regimental no AREsp nº 2715362/PE	1
Interposição de Agravo Regimental no HC nº 937611/PE, 921676/PE, 931046/PE	3
Interposição de Recurso Extraordinário nos autos do AgRg no HC nº 856445/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no HC nº 830829/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no AgRg no HC nº 915611/PE, nº 882836	2
Petição no AgRg no RE no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 2480596	1
Impugnação ao AgRg no RHC nº 184287/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no HC nº 944571/PE, 908490/PE, 940885/PE, 942775/PE, 942274/PE	5
Total	15

11- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	600
TOTAL	600

12- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2401
STJ	600
Total	3001

Recife, 12 de novembro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais